



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.461, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei nº3.422, de 27 de dezembro de 2024 que criou a Escola de Governança Pública de Ananindeua e instituiu o Fundo de Inovação e apoio a Pesquisa – FUNIPE, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Ananindeua** estatui e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 3.422, de 27 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo único** - A Escola de Governança Pública de Ananindeua (EGPA) poderá celebrar acordos de cooperação, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres com instituições nacionais e internacionais, com o objetivo de realizar a formação, capacitação, treinamento e desenvolvimento de cursos, programas e projetos voltados para os servidores públicos municipais, bem como para os servidores, empregados e gestores de entes públicos da Federação e das organizações do Terceiro Setor.”

Art. 2º. Fica acrescido o inciso XV ao Art. 2º da Lei nº 3.422, de 27 de dezembro de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

XV. Gerenciar o programa de estágio curricular e extracurricular no âmbito da administração pública do município de Ananindeua, promovendo sua articulação com as escolas e instituições de ensino, e garantindo a inserção dos estagiários nos órgãos e entidades municipais, conforme a legislação vigente e os objetivos de desenvolvimento do Município.”

Art. 3º. Fica alterado o Art. 4º da Lei nº 3.422, de 27 de dezembro de 2024, e seus §§§ 1º para inclusão do inciso IV; 2º e 3º, e acrescenta os §§§§ 4º, 5º, 6º e 7º, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** O Conselho Gestor da Escola de Governança Pública de Ananindeua – EGPA, órgão colegiado deliberativo, tem por finalidade orientar sobre as normas, ações, diretrizes e formulação das políticas públicas voltadas para a formação, aperfeiçoamento, treinamento e desenvolvimento dos servidores públicos municipais, bem como sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Inovação e Apoio à Pesquisa – FUNIPE.”

§ 1º O Conselho Gestor será composto por representantes das seguintes entidades:

I - (...).

II - (...).

IV. Um representante dos servidores efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ananindeua, indicado pelo Diretor Geral da EGPA.”

§ 2º O Conselho Gestor do FUNIPE terá a seguinte estrutura:

I – Presidência;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

II – Secretaria Executiva;
III – Assessoria Estratégica;
IV – Plenário.

§ 3º A Secretaria Executiva e a Assessoria Estratégica do Conselho Gestor serão exercidas por dois servidores públicos municipais lotados na EGPA, sendo um para cada função. Ambos serão indicados pelo presidente do Conselho, e sua representação e mandato terão a mesma duração e condições dos membros do Conselho.

§ 4º A título de representação, os membros do Conselho Gestor receberão mensalmente 60% (sessenta por cento) da remuneração atribuída aos Cargos de Direção e Assessoramento Superior padrão DAS-1.

§ 5º Os representantes dos órgãos mencionados no § 1º serão indicados pelos respectivos titulares das Secretarias.

§ 6º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, a critério do Diretor Geral da EGPA.

§ 7º O funcionamento e as atribuições do Conselho Gestor serão regulados por regimento interno, a ser aprovado pelos seus membros.

Art. 4º. O Parágrafo único do art. 8º da Lei nº 3.422, de 27 de dezembro de 2024, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os recursos do FUNIPE não poderão ser destinados ao pagamento de despesas com pessoal, inclusive encargos sociais, da Escola de Governança Pública de Ananindeua – EGPA.”

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 21 DE MAIO DE 2025.

**DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua**